

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2004 de 22 de Abril de 2004

Considerando que o Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, limita a condução de viaturas dos órgãos da administração directa e indirecta da Região, a funcionários públicos e agentes da administração pública regional;

Considerando que a Lei do Rendimento Social de Inserção (RSI) instituiu, tendo subjacente uma lógica de proximidade, a possibilidade das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades que prossigam os mesmos fins, participarem na execução desta Medida, prevendo para o efeito Protocolos Específicos;

Considerando que no âmbito desta Medida encontram-se a prestar serviço em todo o arquipélago ajudantes sócio-familiares e outros técnicos que, não sendo funcionários públicos, agentes ou equiparados, estão no entanto vinculados a Instituições Particulares de Solidariedade Social, com as quais o Instituto de Acção Social celebrou protocolos de cooperação no âmbito do RSI;

Considerando que o apoio local e directo prestado pelos referidos ajudantes sócio-familiares e outros técnicos das IPSS é fundamental para a prossecução da política de combate à exclusão social inerente ao RSI e que o mesmo implica proximidade e conseqüentemente mobilidade das equipas;

Considerando que a escassez de recursos torna inviável o apetrechamento das IPSS com viaturas para este efeito, assim como a contratação de motoristas para todas as zonas do arquipélago, o que determina que as deslocações dos ajudantes sócio-familiares e de outros técnicos sejam feitas em viaturas do IAS;

Considerando que a única forma de dar continuidade a esta actividade é mediante a utilização das viaturas do IAS pelos referidos ajudantes sócio-familiares e por outros técnicos das IPSS com as quais o IAS celebre Protocolos no âmbito do RSI;

Considerando ainda que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 322-B/2000, de 30 de Dezembro, que procedeu à regulamentação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, prevê que o acompanhamento dos menores em perigo junto dos tribunais seja efectuado por equipas multidisciplinares do sistema de solidariedade e segurança social;

Considerando que da constituição dessas equipas fazem parte técnicos vinculados a Instituições Particulares de Solidariedade Social, com as quais o Instituto de Acção Social celebrou protocolos de cooperação;

Considerando que os técnicos que fazem parte das equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais são elementos essenciais no apoio técnico às decisões dos tribunais tomadas no âmbito dos processos judiciais de promoção e protecção, no acompanhamento da execução das medidas de promoção dos direitos e de protecção aplicadas e no apoio aos menores que intervenham em processos judiciais de promoção e protecção;

Considerando que a utilização das viaturas do I.A.S. pelos referidos técnicos é essencial para o funcionamento das equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais e para o desempenho da sua actividade na área de actuação da respectiva equipa, a qual é coincidente com a das Divisões de Acção Social;

Assim:

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a condução de viaturas do Instituto de Acção Social pelos ajudantes sócio-familiares e por outros técnicos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que prestam serviço no

âmbito do Rendimento Social de Inserção, ao abrigo dos protocolos de cooperação celebrados, enquanto estiverem vinculados às referidas instituições e desde que legalmente habilitados para o efeito.

2. Autorizar a condução de viaturas do Instituto de Acção Social pelos técnicos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que prestam serviço nas equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais, ao abrigo dos protocolos de cooperação celebrados, enquanto estiverem vinculados às referidas instituições e desde que legalmente habilitados para o efeito.

3. A condução de veículos nos termos referidos nos n.ºs 1 e 2 depende de deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, o qual deverá definir os indivíduos a quem é concedida tal prerrogativa, bem como as circunstâncias que conduziram à sua concessão, as condições subjacentes à mesma e a respectiva duração.

4. O Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, aplica-se, supletivamente, e com as necessárias adaptações, às situações a que se referem os n.os 1 e 2.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 25 de Março de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.